

O FUTURO INCERTO DO NOSSO AMANHÃ : REFORMA DA PREVIDÊNCIA

Marilinda Marques Fernandes

(Advogada especializada em Direito Previdenciário e da Seguridade Social).

No primeiro semestre de 2019, o presidente da República , apresentou a Proposta de Emenda Constitucional nº6 , com o objetivo de modificar estruturalmente a previdência social brasileira afeta aos trabalhadores dos setores privado e público , excluindo-se deste último os militares .

Tal como as demais reformas da previdência social levadas a cabo após a promulgação da Constituição de 1988 , se tenta legitimar no equilíbrio atuarial do sistema , aumento da expectativa de vida e na pretensa política de pôr fim aos privilégios , que alguns segurados seriam detentores .

Das discussões havidas na Câmara de Deputados resultou o atual substitutivo , ora tramitando no Senado.

Há que reconhecer alguns aspectos positivos no Substitutivo, mas estamos certos de que as melhorias são insuficientes para que mereça aprovação. Pois só em alguns aspectos , como no caso dos benefícios de prestação continuada e segurados especiais (trabalhadores rurais), sendo claro que no demais as regras permanecem extremamente prejudiciais aos segurados do RGPS e servidores públicos.

Nos termos do Substitutivo, o grau de “desconstitucionalização” da PEC é reduzido, mas permanece elevado, notadamente no caso dos RPPS, cujas regras são totalmente remetidas a legislação ordinária, tornando a situação ainda pior do que originalmente prevista.

A ruptura entre regras dos regimes próprios, já que os entes federativos são tratados de forma diferenciada – a União será obrigada a seguir as regras da PEC, mas os Estados e Municípios, não, exceto quanto ao regime de contribuições, significativamente elevadas – fragiliza não apenas a coerência da PEC e dos regimes próprios, como gera disparidades anti-isonômicas inaceitáveis, notadamente no caso de carreiras como magistratura, membros do Ministério Público, policiais e outros.

As regras de cálculo de benefícios continuam sendo extremamente prejudiciais aos trabalhadores e as novas regras de transição introduzidas não reduzem o grau de insegurança jurídica e retrocesso já exaustivamente apontados.

Ademais, o Governo alega que irá buscar restabelecer, em plenário, a autorização para o “regime de capitalização” a ser instituído por Lei Complementar, que é, efetivamente, o que mais interessa ao mercado financeiro e traduz a “Nova Previdência” que o Ministro da Economia defende, substituindo o regime de repartição por um regime baseado em contribuições individuais.

A economia ou ganho fiscal originalmente previstos pelo Governo, da ordem de R\$ 1,25 trilhão, foi reduzida, na forma do Substitutivo, para algo em torno de R\$ 1 trilhão, o que, embora de impossível aferição em face da “caixa preta” dos dados usados para essa estimativa, ainda é um valor muito elevado; se consideramos que, em 20 anos, essa “economia” pode chegar a mais de R\$ 4 trilhões, fica evidente o grave impacto social que a PEC 6 terá se aprovada, em qualquer de suas alternativas.

Tal como ficou o substitutivo, é manifesto que a “reforma da previdência” corre o risco de agravar ainda mais a situação da sociedade brasileira, já afetada por grave crise social e econômica, além de fragilizar princípios básicos do Estado de Direito em nome de pretensos combates a “privilégios”.

Sintetizamos, a seguir, o que está sendo mantido, e as principais alterações introduzidas pelo Substitutivo do Relator:

A) Ficam mantidas

1. Regra de cálculo de benefícios para novos segurados com base no total do período contributivo, acarretando redução de mais de 10% no valor do benefício;
2. Regra de cálculo de benefícios a partir de 60% aos 20 anos de contribuição mais 2% ao ano adicional, assegurado o benefício de maior valor caso essa regra resulte em redução do valor. Agrava ainda mais as perdas penalizando as mulheres e aposentadorias especiais.
3. Pensão por morte em cotas não reversíveis, com mínimo de 60% do valor da aposentadoria, com grave prejuízo à renda familiar. (Alterado no Senado)
4. Vedação de acumulação de aposentadoria com pensão de valor superior a 2 Salários Mínimos, desrespeitando a proporcionalidade entre contribuições e direitos acumulados. (Alteração no Senado).
5. Mantém a total revogação das regras de transição das EC 20, 41 e 47, obrigando o servidor a trabalhar e cumprir idade mínima elevada para receber a aposentadoria integral a que faria jus.
6. Proibição de acumulação de aposentadoria do RGPS decorrente de emprego público com a remuneração do emprego. Ressalva na regra de transição que a mudança só se aplica a futuras aposentadorias, evitando assim que milhares de empregados públicos sejam de imediato prejudicados.
7. Contribuição progressiva no RGPS e RPPS, com elevação de alíquotas.
8. Possibilidade de cobrança de contribuição de inativos sobre parcela acima de 1 SM no caso de déficit do RPPS, com ofensa a cláusula pétrea de vedação de tratamento diferenciado entre contribuições, visto que no RGPS não há contribuição sobre aposentadoria e pensão. (Alterado no Senado).

9. Manutenção do aumento de alíquota para 14% no RGPS e RPPS e de até 22% no RPPS e das faixas de renda para sua incidência na regra de transição, com efeito confiscatório e desrespeito à proporcionalidade.

10. Permissão para que entidades de previdência aberta administrem previdência complementar do serviço público, nos termos da Lei complementar. Até lá, somente entidades fechadas (EFPC) poderão gerir a previdência complementar, mas sem a garantia de “natureza pública” hoje prevista.

11. Transforma abono de permanência em “faculdade” do ente, e não direito do servidor que permaneça em atividade após adquirir o direito à aposentadoria. O direito é assegurado apenas aos atuais servidores.

12. Fim da aposentadoria por tempo de contribuição sem idade mínima, no RGPS.

13. Instituição da aposentadoria no RGPS por idade, aos 62 anos se mulher e 65 anos se homem, com carência a ser fixada em lei.

14. Exclusão das condições para a aposentadoria do professor na Constituição (idade e tempo de contribuição inferior aos demais trabalhadores). A regra é remetida para lei ordinária (desconstitucionalização).

15. Manutenção das regras de transição para aposentadoria dos atuais servidores aos 56/61 anos, com elevação para 57/62 em 2022, e somatório de idade mais tempo de contribuição 86/96 pontos, com elevação anual até atingir 100/105.

16. Manutenção das regras de transição para aposentadoria dos atuais servidores do magistério aos 51/56 anos, com elevação para 52/57 em 2022, e somatório de idade mais tempo de contribuição 81/91 pontos, com elevação anual até atingir 92/100 pontos.

17. Manutenção da exigência de 62/65 anos ou 60 se professor para ambos os sexos, para aposentadoria integral, com paridade para quem ingressou até 2003.

18. Manutenção da regra de cálculo para quem não concluir 62/65 anos ou ingressou após 2003, com base em 100% do período contributivo, e 60% da média aos 20 anos mais 2% por ano adicional de contribuição.

19. Aplicação imediata para novos servidores da idade de 62/65 anos, com 25 anos de contribuição mínima.

20. Aplicação para novos policiais/ agente federal penitenciário ou socioeducativo de aposentadoria aos 55 anos, com 30 anos de contribuição e 25 de atividade policial, sem diferença entre homem e mulher, e proventos calculados pela média e 60%+2%a.a.

21.Regra de transição para aposentadoria no RGPS aos 30/35 anos de contribuição e soma de idade + tempo de contribuição (TC) de 86/96 pontos, com elevação anual a partir de 2020 até atingir 100/105 pontos. Redução no caso de professor para 25/30 anos de contribuição.

22.Aposentadoria na regra de transição para o professor que comprovar exclusivamente vinte e cinco anos de contribuição com 81/91 pontos, acrescidos a partir de 2020, até chegar a 92/100 pontos. Cálculo do benefício na transição do RGPS com base na regra 60% mais 2% a.a.

23.Regra de transição alternativa no RGPS com 30/35 anos de contribuição e 56/61 anos de idade, acrescida de 6 meses a cada ano a partir de 2020, até chegar a 62/65 anos. Regra para o professor com redução de 5 anos, até atingir 57/60 anos. Cálculo do benefício na transição do RGPS com base na regra 60% mais 2% a.a.

24.Regra de transição alternativa no RGPS para quem tiver mais de 28/33 anos de contribuição, sem idade mínima, com pedágio de 50% do tempo faltante e benefício calculado pela média de 100% do período contributivo e aplicação do fator previdenciário.

25.Regra de transição alternativa para RGPS – aposentadoria aos 60/65 anos, com 15 anos de carência –, com elevação de 6 meses/ano a partir de 2022, até atingir 20 anos. Cálculo do benefício na transição do RGPS com base na regra 60% mais 2% a.a.

26.Sujeição da aposentadoria por incapacidade (invalidez) a avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria.

27.Extinção da isenção de contribuição substitutiva da contribuição do empregador para a previdência no caso de exportação.

28.Vedação de moratória e o parcelamento em prazo superior a sessenta meses de contribuições sociais .

29.Fim da DRU sobre receitas da seguridade social e redução para 28% das receitas de contribuições para o PIS-PASEP destinadas ao BNDES.

B) DOS MELHORAMENTOS OCORRIDOS DURANTE O DEBATE NA CÂMARA

1) Regime de Capitalização: são suprimidas todas as referências ao regime de capitalização do texto da PEC.

2) Supressão das alterações nas regras do BPC (benefício de prestação continuada – idoso e Pessoa com Deficiência).

3) Garantia de aposentadoria com idade de 60 e 55 anos ao trabalhador rural e para os que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, nestes incluídos o produtor rural, o garimpeiro e o pescador artesanal.

- 4) Mantida a garantia constitucional de que a pensão não poderá ser inferior a 1 SM, mas limitando essa garantia no caso de a pensão ser a única fonte de renda. (Alterado pelo Senado)
- 5) Suprime limitação ao Poder Judiciário na apreciação de ações envolvendo a seguridade social (exigência de fonte de custeio total) – (§ 5º do art. 195. Nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido por ato administrativo, lei ou decisão judicial, sem a correspondente fonte de custeio total.)
- 6) Suprime a exigência obrigatória de carência de 20 anos de contribuição para acesso à aposentadoria para os atuais segurados (contudo, mantém, como é hoje, a possibilidade de lei ordinária aumentar a carência).
- 7) Fixa diferença de carência entre mulheres e homens para novos segurados em 15/20 anos, favorecendo a mulher, até que lei disponha sobre a carência.
- 8) Suprime a previsão de “contribuição extraordinária” no RPPS, que teria efeito confiscatório.
- 9) Manutenção da regra em vigor sobre a aposentadoria compulsória (podendo lei complementar fixar idade inferior a 75 anos).
- 10) Suprime elevação de idades mínimas para aposentadoria com base em aumento da expectativa de sobrevida, sem lei aprovada pelo Congresso.
- 11) Afasta a obrigatoriedade de “segregação contábil do orçamento da seguridade social nas ações de saúde, previdência e assistência social”, mas, em lugar disso, prevê que serão identificadas “em rubricas contábeis específicas para cada área, as receitas e as despesas vinculadas a ações de saúde, previdência e assistência social”
- 12) Suprime as alterações nas regras de contribuição do segurado especial (rural), com a obrigatoriedade de contribuição mínima anual por grupo familiar.
- 13) Permite que o abono salarial seja pago a trabalhadores “de baixa renda” e não apenas quem ganhar 1 salário mínimo (SM), como estava no texto original da PEC 6. A faixa de renda passa a ser transitoriamente de R\$ 1.364,43. (critério atual do salário família).
- 14) Permite que o salário família seja pago a trabalhadores “de baixa renda” e não apenas quem ganhar 1 SM (texto da PEC 6). A faixa de renda passa a ser transitoriamente de R\$ 1.364,43. (critério atual do salário família).
- 15) Nova regra de transição (alternativa) para servidores em atividade: 57/60 anos de idade, 30/35 de contribuição e pedágio de 100% sobre o tempo que falta para concluir o tempo exigido. Nesse caso, quem teria que trabalhar mais 5 anos para ter direito a aposentadoria aos 60 anos, terá que trabalhar 10 anos. Para os ingressados até 2003, a aposentadoria é integral; para quem ingressou após 2003, o valor da aposentadoria será de 100% da média aritmética (regras atuais). Portanto, não se aplica a regra 60%+2% a.a.

16) Garantia ao policial e agente penitenciário e socioeducativo, na transição de continuidade da regra de aposentadoria da Lei Complementar 51 (com proventos integrais), após 30 anos de contribuição com 20 anos de exercício em cargo de natureza estritamente policial, se homem; ou 25 anos de contribuição, com 15 (quinze) anos de exercício em cargo de natureza estritamente policial, se mulher, mas com idade mínima de 55 anos (atualmente não há idade mínima). No entanto, cada Estado disporá sobre os seus policiais.

17) Garantia ao futuro titular do cargo federal de professor, de aposentadoria aos 57/60 anos com 25 de magistério, e proventos calculados pela média 60% +2% a.a., apurado com regra de conversão para reduzir a perda.

18) Nova regra de transição para o RGPS: aposentadoria aos 57/60 anos, com 30/35 de contribuição e pedágio de 100% do tempo faltante, com redução de 2 anos na idade e 5 no tempo de contribuição para professor. Proventos garantidos com base em 100% da média de todo o Período contributivo.

19) Garantia de pensão para dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, em 100% da aposentadoria recebida pelo segurado ou servidor até o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social; e cota familiar de 50% acrescida de cotas de 10% por dependente, até o máximo de 100%, para o valor que supere o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

20) Exclusão da possibilidade de que Lei do respectivo ente federativo estabeleça regras para o militar transferido para a reserva exercer atividades civis em qualquer órgão do respectivo ente federativo por meio de adicional. A hipótese caracterizaria provimento derivado de cargo público e comprometeria novos concursos para ingresso nas carreiras civis.

C) DOS RETROCESSOS

1. Desconstitucionalização de regras previdenciárias: embora anunciado que o Relator teria abandonado a proposta de desconstitucionalização ampla das regras dos RPPS e Regimes Próprios, essa mudança no Substitutivo foi feita para apenas alguns aspectos cuja desconstitucionalização estava prevista na PEC 6. Em alguns aspectos, o texto constitucional atual é preservado, com a preservação de regras permanentes, mas, no caso dos RPPSs, em lugar de remeter as regras sobre aquisição de direitos para Lei Complementar, **o Substitutivo passa a permitir que sejam objeto de Lei Ordinária, e até mesmo de Medida Provisória, por exemplo, no que se refere a idades mínimas, carência e tempo de contribuição, e cálculo dos proventos.** Nesse aspecto, o Substitutivo representa um retrocesso em relação à PEC original.

2. Exclui os RPPSs de Estados e Municípios das regras a serem fixadas para a União sobre aposentadoria e pensão. Regras de transição também serão fixadas por lei de cada ente. (Alterado Senado).

3. Remete a cada ente dispor sobre aspectos essenciais dos direitos previdenciários de seus servidores, rompendo o equilíbrio e paridade de regimes e comprometendo a unidade do Ministério Público e da Magistratura Nacional.(Alterado Senado).

4. Explicita que a aposentadoria de empregado público acarreta a extinção do vínculo empregatício, criando regra anti-isonômica.

5. Suprime a vedação de tratamento favorecido para contribuintes, por meio da concessão de isenção, da redução de alíquota ou de base de cálculo das contribuições sociais ou das contribuições que as substituam.

D).- DAS INOVAÇÕES

1. Vedação da incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo.

2. Garantia de pensão por morte integral e vitalícia a dependentes de policiais falecidos em decorrência de “agressão sofrida no exercício da função”.

3. Exclui do art. 93, VIII a aposentadoria do magistrado “por interesse público” por decisão do CNJ. Assim, deixa essa aposentadoria de ter caráter punitivo, alternativo à demissão em caso de infração. A mesma medida é adotada para o CNMP e Membros do MP.

4. Altera o art. 103-B, § 4º, III para excluir da competência do CNJ a competência para determinar a aposentadoria com subsídios ou proventos proporcionais ao tempo de serviço de magistrado, com caráter de sanção administrativa. A mesma medida é adotada para o CNMP e Membros do MP.

5. Altera o art. 202 para permitir que entes federativos patrocinem EFPC de outros entes ou entidades abertas de previdência complementar.

6. Prazo para comprovação de atividade rural exercida até a data de entrada em vigor da Emenda Constitucional, fixado nos §§ 1º e 2º do art. 38-B da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 (MPV 871), será prorrogado até que o Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS atinja cobertura mínima de 50% dos segurados especiais rurais.

7. Restabelece em 20%, até que nova lei disponha sobre isso, a contribuição social sobre o lucro de pessoas jurídicas de seguros privados, de capitalização e das referidas nos incisos I a VII, X e XI do § 1º do art.1º da Lei Complementar nº 105/2001 (bancos, corretoras, etc.). A alíquota era de 15% e passou para 20% em 2015, e voltou a 15% em 2019 (Lei 13.169). 13 de junho de 2019.

O QUE MUDOU NO RELATÓRIO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA DO SENADO

O relator da reforma da Previdência no Senado, Tasso Jereissati (PSDB-CE), apresentou nesta terça-feira, 27, o parecer na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ). Ele propôs

dez mudanças no conteúdo do texto da Câmara: quatro que retiram trechos aprovados pelos deputados e que não precisariam voltar para a Câmara e seis que entrariam em uma proposta paralela.

As mudanças previstas no relatório devem resultar em uma desidratação inicial de R\$ 98 bilhões na economia esperada em uma década com o texto aprovado pela Câmara. Com medidas de elevação de receita, o impacto líquido chegaria a R\$ 990 bilhões em dez anos, desconsiderando a inclusão de Estados e municípios.

1) Benefício de Prestação Continuada (BPC)

Como a Câmara aprovou: O texto permite que pessoas com deficiência e idosos em situação de pobreza continuem a receber um salário mínimo a partir dos 65 anos, mas coloca como critério a renda familiar per capita de até um quarto do salário mínimo (equivalente hoje a R\$ 249,50).

Como ficou no relatório: Retira esse item, permitindo que pessoas com renda familiar per capita maior, de até meio salário mínimo (hoje R\$ 499,00), continuem tendo acesso ao benefício.

Forma de alteração: Supressão do texto, não volta para a Câmara.

Impacto fiscal: R\$ 25 bilhões em dez anos.

2) Aposentadoria especial para expostos a agentes nocivos

Como a Câmara aprovou: Permite aposentadoria quando a soma da idade e do tempo de contribuição mais o tempo de efetiva exposição a agentes nocivos for: **de 66 pontos e 15 anos de efetiva exposição; de 76 pontos e 20 anos de efetiva exposição; e 86 pontos e 25 anos de efetiva exposição.** A partir de 2020, acrescenta um ponto a cada ano.

Como ficou no relatório: **Retira o item que eleva a regra de pontos em cada ano.**

Forma de alteração: Supressão do texto, não volta para a Câmara.

Impacto fiscal: R\$ 6 bilhões em dez anos.

3) Inclusão de Estados e municípios

Como a Câmara aprovou: As mudanças de regras na aposentadoria valem apenas para servidores da União e trabalhadores do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), vinculados à iniciativa privada.

Como ficou no relatório: **Permite que os Estados, o Distrito Federal e os municípios adotem integralmente as regras mediante aprovação de lei ordinária. Caso essa aprovação ocorra em nível estadual, a adoção integral também se aplicará aos municípios do Estado. Neste caso, o prefeito pode aprovar uma lei em até um ano para desfazer as mudanças.**

Forma de alteração: PEC paralela.

Impacto fiscal: R\$ 350 bilhões em dez anos.

4) Pensão por morte

Como a Câmara aprovou: Tanto para trabalhadores do setor privado quanto para o serviço público, o benefício familiar será de 50% do valor mais 10% por dependente, até o limite de 100% para cinco ou mais dependentes. O texto não garante benefício de um salário mínimo nos casos em que o beneficiário tenha outra fonte de renda formal.

Como ficou no relatório: **Garantia de um salário mínimo de renda formal para todos os pensionistas. Cota dobrada, de 20%, na pensão por morte, para os dependentes de até 18 anos de idade. Dessa forma, a pensão será de 100% no caso, por exemplo, de uma mãe com dois filhos.**

Forma de alteração: PEC paralela.

Impacto fiscal: R\$ 40 bilhões em dez anos.

5) Cobrança de contribuições previdenciárias

Como a Câmara aprovou: Não prevê cobrança de contribuições previdenciárias para exportadores do agronegócio e entidades filantrópicas.

Como ficou no relatório: **Cobrança gradual, em cinco anos, de contribuições previdenciárias do agronegócio exportador e das entidades educacionais ou de saúde com capacidade financeira enquadradas como filantrópicas, sem afetar as Santas Casas e as entidades de assistência. Além disso, prevê cobrança no Simples destinada a incentivar micro e pequenas empresas a investirem em prevenção de acidentes de trabalho e proteção do trabalhador contra exposição a agentes nocivos à sua saúde.**

Forma de alteração: PEC paralela.

Impacto fiscal: R\$ 155 bilhões em dez anos. São R\$ 60 bilhões referente às filantrópicas, R\$ 60 bilhões referentes ao agronegócio e R\$ 35 bilhões referentes ao Simples.

6) Tempo de contribuição

Como a Câmara aprovou: Prevê tempo mínimo de contribuição de 15 anos para as aposentadorias e de 20 anos no caso de homens que não ingressaram no mercado de trabalho.

Como ficou no relatório: **Mantém o tempo mínimo de contribuição em 15 anos para homens que ainda não entraram no mercado de trabalho.**

Forma de alteração: PEC paralela.

Impacto fiscal: De acordo com relator, não há impacto fiscal a se considerar nos dez primeiros anos.

7) Aposentadoria por invalidez

Como a Câmara aprovou: A aposentadoria por invalidez passa a ser de 60% da média salarial mais 2% por ano de contribuição que exceder 20 anos.

Como ficou no relatório: **Acréscimo de 10% na aposentadoria por invalidez em caso de acidente de trabalho.**

Forma de alteração: PEC paralela.

Impacto fiscal: R\$ 7 bilhões em dez anos.

8) Previdência complementar

Como a Câmara aprovou: Não prevê que servidores federais optem pelo sistema de previdência complementar

Como ficou no relatório: **Prevê reabertura do prazo para opção pelo regime de previdência complementar dos servidores federais;**

Forma de alteração: PEC paralela.

Impacto fiscal: R\$ 20 bilhões em dez anos.

9) Cobrança de alíquotas

Como a Câmara aprovou: Prevê contribuições para custeio de regime próprio de previdência social, cobradas dos servidores ativos, dos aposentados e dos pensionistas, que poderão ter alíquotas progressivas. Permite contribuição dos aposentados e pensionistas sobre o valor dos benefícios que superem o salário mínimo quando houver déficit atuarial.

Como ficou no relatório: **Retira a expressão “no âmbito da União” do dispositivo para assegurar aos Estados e municípios a prerrogativa de instituir contribuição extraordinária em caso de déficit atuarial.**

Forma de alteração: Supressão do texto, não volta para a Câmara.

Impacto fiscal: Não citado.

10) Aposentadorias e pensões acima do teto

Como a Câmara aprovou: Retira trecho da Constituição que trata de contribuição sobre aposentadorias e pensões acima do teto do RGPS.

Como ficou no relatório: **As contribuições incidirão sobre aposentadorias e pensões que superem o teto do Regime Geral de Previdência Social (hoje em R\$ 5.839,45).**

Forma de alteração: Supressão do texto, não volta para a Câmara.

Impacto fiscal: Não citado.

ASSIM muito embora o parecer de Jereissati tenha suprimido pontos específicos, como regras sobre o Benefício de Prestação Continuada (BPC) e aposentadorias especiais, as mudanças mais profundas foram deixadas para a chamada Proposta de Emenda à Constituição (PEC) paralela, um segundo projeto de reforma da Previdência, que ainda não existe formalmente , mas que aponta no sentido de inclusão dos Estados e Municípios no novo regramento do regime previdenciário decorrente da emenda constitucional nº6/19 e que deixa pairando a possibilidade de retomada de um regime previdenciário por capitalização tanto no RGPS quanto no RPPS.

Porto Alegre , 29 de agosto de 2019

Marilinda Marques Fernandes

(Advogada especializada em Direito Previdenciário e da Seguridade Social).